



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 0151/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
0146/2017 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO  
ITAMBÉ/MG E A EMPRESA JOSÉ MARIA  
APARECIDO FERREIRA 08303563637.**

Aos 19 dias do setembro de 2017, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, situada na Rua Aristides Alves, nº. 54, Centro, inscrita no CNPJ nº 18.303.222/0001-49, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio Baracho Júnior, CPF nº. 133.405.816-49, denominado **CONTRATANTE**; e a empresa: **JOSÉ MARIA APARECIDO FERREIRA 08303563637**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.450.474/0001-38, situada na **Estrada Sentido localidade de Queimadas, nº SN, Bairro Zona Rural, Santo Antônio do Itambé/MG, CEP 39.160-000**, representada pelo Sr. José Maria Aparecido Ferreira, CPF nº 083.035.636-37, doravante denominado **CONTRATADO**; estabelecem entre si, fulcrados na Lei 10.520, Lei 8.666/93 e decretos municipais, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **Processo Licitatório 065/2017 – Pregão Presencial nº. 036/2017**, devidamente **HOMOLOGADO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ DURANTE O ANO LETIVO DE 2017, NAS LINHAS:**

**1.1.1 – ROTA 04 - ITAMBÉ / GREEM / CÓRREGO FUNDO / CHICO ALVES / PONTE DO GUANHÃES (IDA E VOLTA) – ROTA FEITA 04 (QUATRO) VEZES AO DIA, TOTALIZANDO 110 (CENTO E DEZ) QUILOMETROS DIÁRIOS. EXIGIDO VEÍCULO COM O MÍNIMO DE 43 (QUARENTA E TRES) POLTRONAS; COM VEÍCULO PAS / ONIBUS, MARCA M. BENZ / M POLO TORINO GVU, LICENÇA 012969946175, CÓDIGO RENAVAL 00825690625, PLACA GVQ-1652, CHASSI 9BM3840733B359298, ANO DE FABRICAÇÃO 2003 – MODELO 2003, COR PREDOMINANTE BRANCA. MOTORISTA: VAIR RODRIGUES DE SOUZA, CNH REGISTRO SOB Nº 01988706122, COM VALIDADE EM: 01/08/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1 – Considerando que a linha 04 tem 11.000 km até o fim do ano letivo, e o valor por km**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**Rua Aristides Alves, nº 54, Centro**  
**Santo Antônio do Itambé/MG**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**



rodado é de R\$ 3,17 (Três reais e dezessete centavos).

**2.2 – O preço total estimado do presente contratado considerando a cláusula anterior é de R\$ 34.870,00 (Trinta e quatro mil oitocentos e setenta reais).**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO**

3.1 - A despesa decorrente da aquisição, objeto desta Licitação, correrá à conta das dotações orçamentárias específica: 0601.1236100212.041.33903900000.000193 – 122.

3.2 – Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados mensalmente, de acordo com a solicitação do setor correspondente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo responsável.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1 - Os preços unitários e, por decorrência, o preço total contratado não serão passíveis de reajustamento, salvo superveniente permissão legal, obedecida a Legislação Federal pertinente à matéria.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 – A vigência do presente contrato será enquanto durar o ano letivo de 2017.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **6.1 – DA CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- b) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- d) Fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias para a correta execução do serviço, bem como as necessárias especificações para o uso do serviço na hora e local pré-estabelecido, quando solicitado.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e seguro de transporte, consertos, manutenção preventiva e/ou corretiva etc., quando necessários.
- f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Substituir por exigência e exclusiva conveniência da Administração Municipal, qualquer empregado, vinculado aos serviços, integrante da equipe técnica ou operacional, cuja presença





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**Rua Aristides Alves, nº 54, Centro**  
**Santo Antônio do Itambé/MG**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**



seja prejudicial aos trabalhos, num prazo máximo de vinte e quatro horas.

- h) Caso o veículo apresente qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição por veículo similar, que atenda todas as exigências do edital.
- i) Participar a Fiscalização do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação, devendo ainda deixar o seu veículo sempre disponível, sendo franqueado o acesso dos fiscais a qualquer momento.
- j) Executar conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela CONTRATANTE.
- l) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos.
- m) Cumprir e fazer as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do trabalho.
- n) Disponibilizar o veículo compatível para o cumprimento do objeto deste Edital, nos locais, datas e horários determinados pela CONTRATANTE.
- o) O Contratado será o único responsável perante terceiros, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua responsabilidade todos os seguros, inclusive os seguros de responsabilidade civil e o ressarcimento de todo e qualquer dano, inclusive.
- p) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- q) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;
- r) Apresentar apólice de seguros de passageiros por ocasião da assinatura do contrato e a mesma deverá ter cópia que passará a fazer parte integrante do contrato.

## **6.2 – DA CONTRANTE:**

- a) prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias á execução dos serviços;
- b) indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados;
- c) rejeitar equipamento, em desacordo com as especificações exigidas no edital e respectivos Anexos;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO**

7.1 - O Município de Santo Antônio do Itambé/MG poderá promover a rescisão do contrato que resultar desta licitação, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93:

- a) não observar prazo estabelecido no edital ou no contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) sub-contratar, ainda que em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) ceder, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

7.2 - A rescisão poderá ser formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

7.2.1 - A ocorrência de fato previsto na alínea "a" implica a imposição de multa diária de valor





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**Rua Aristides Alves, nº 54, Centro**  
**Santo Antônio do Itambé/MG**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**



correspondente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da etapa prevista no cronograma em atraso; ou de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução.

7.2.2 - A ocorrência de fato previsto na alínea "b" implica, a critério do Contratante, a imposição de multa de valor correspondente de 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de a contratada refazer o trabalho recusado.

7.2.3 A ocorrência de qualquer fato daqueles previstos nas alíneas "c" e "d" implica a imposição de multa de valor correspondente de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

7.3 - Rescindido o contrato ficará a contratada, além da obrigação de pagar qualquer multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.4 - Rescindido o contrato, o Município pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em seu nome, apenas o valor das atividades efetivamente executadas e aproveitadas.

7.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a legislação específica, quando houver e, nos casos omissos, os princípios da Administração Pública, legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, bem como os princípios gerais do Direito.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO**

9.1 - Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao **Pregão Presencial 036/2017** e seus anexos e à proposta de serviço da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REGÊNCIA**

10.1 – O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem assim ajustadas e concordes, firmam o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santo Antônio do Itambé/MG, 28 de setembro de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**Rua Aristides Alves, nº 54, Centro**  
**Santo Antônio do Itambé/MG**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**



  
**João Antônio Baracho Júnior**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**JOSÉ MARIA APARECIDO FERREIRA 08303563637**  
**José Maria Aparecido Ferreira**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:


RG:

2ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

RG:







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49



## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 0151/2017

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Contrato Administrativo gerado através do Processo Licitatório n.º 065/2017 – Pregão Presencial n.º 036/2017. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X JOSE MARIA APARECIDO FERREIRA 08303563637**. Contrato no valor Global de: **R\$ 34.870,00 (Trinta e quatro mil oitocentos e setenta reais)**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ DURANTE O ANO LETIVO DE 2017. ROTA 04. ASSINATURA: 28/09/2017 – VIGÊNCIA: 28/09/2017 à 31/12/2017.

Santo Antônio do Itambé/MG, 28 de setembro de 2017.

  
João Antônio Baracho Júnior  
Prefeito Municipal

*João Maria Aparecido Ferreira*

Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé no dia 28 de setembro de 2017.

Wallacy Renam da Conceição  
Pregoeiro Municipal